

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Gestão Pública  
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal  
Coordenação-Geral de Aplicação das Normas

**NOTA INFORMATIVA N° 838 /2015/CGNOR/DENOP/SEGEPE/MP**

**Assunto: Consulta. Base de cálculo para fins de pagamento do adicional noturno a contratados temporários que laboram em regime de escala.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Retornam os autos a esta Secretaria de Gestão Pública, com vistas à obtenção de manifestação acerca da forma de cálculo para pagamento de adicional noturno aos contratados temporários com fulcro na Lei nº 8.745, de 1993, que trabalham em regime de escala, com jornada semanal de 36 horas.

**INFORMAÇÕES**

2. Trata-se de questão relacionada ao pagamento de adicional noturno dos contratados temporários do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais – CEMADEN, que trabalham “*na chamada Sala de Situação, realizando monitoramento e emissão de alertas de desastres naturais, com jornada em regime de turno ininterrupto, de revezamento de escala rotativa, a cada 6 (seis) horas*”.

3. Ao analisar o pleito, a Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – CGRH/MCTI, informou que vem se utilizando da base de cálculo constante da NOTA TÉCNICA N° 640/2010/COGES/DENOP/SRH/MP, que cuida das jornadas de 20, 30 e 40 horas semanais.

4. Informa ainda que, na situação posta em voga, o adicional vem sendo calculado com base na carga horária de 40 horas, justificando assim a solicitação de adequação do cálculo para a jornada efetivamente trabalhada pelos contratados temporários do CEMADEN, que é de 36h semanais.

5. A título de elucidação, cabe colacionar os seguintes dispositivos legais:

**Lei nº 8.112, de 1990:**

Art. 75. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinqüenta e dois minutos e trinta segundos.

**Decreto nº 1.590/1995 alterado pelo Decreto nº 4.836, de 2003:**

Art. 2º Para os serviços que exigirem atividades contínuas de 24 horas, é facultada a adoção do regime de turno ininterrupto de revezamento.

Art. 3º Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições. [\(Redação dada pelo Decreto nº 4.836, de 9.9.2003\)](#)

§ 1º Entende-se por período noturno aquele que ultrapassar às vinte e uma horas. [\(Redação dada pelo Decreto nº 4.836, de 9.9.2003\)](#)

6. Ao tratar de questionamento acerca do adicional noturno, a extinta Secretaria de Recursos Humanos – SRH/MP, exarou o DESPACHO S/N, datado de 30 de agosto de 2007<sup>1</sup>, nos seguintes termos:

15. Assim, os servidores integrantes dos órgãos que implantaram o regime de turnos ou escalas em razão de suas atividades não poderem sofrer interrupção, farão jus à percepção do adicional noturno quando estiverem prestando serviço entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte, entretanto, não farão jus ao adicional de serviços extraordinários, uma vez que as atividades desenvolvidas no órgão não se enquadram como excepcionais e temporárias, requisito indispensável para se conceder o referido adicional.

7. Ainda, no referido Despacho, a SRH/MP dispôs que, **para o cálculo do valor da hora trabalhada será necessário, primeiramente, calcular as horas de trabalho no mês, a serem realizadas pelo servidor.**

8. Pertinente ressaltar que, embora a legislação regulamentadora do adicional noturno se refira a “servidores públicos”, a Lei nº 8.745, de 1993 elencou, em seu art. 11, os dispositivos do RJU que se aplicam aos contratados temporários, dentre os quais a concessão do referido adicional, cujo cálculo está diretamente relacionado à carga horária efetivamente trabalhada.

9. Assim, em que pese as jornadas de trabalho elencadas na NOTA TÉCNICA N° 640/2010/COGES/DENOP/SRH/MP serem distintas daquela cumprida pelos contratados temporários do CEMADEN, cabe a aplicabilidade deste raciocínio à situação posta em voga, ou seja, o órgão deverá observar a carga horária efetivamente trabalhada, a fim de identificar a que será utilizada para o pagamento do adicional noturno.

---

<sup>1</sup> Disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico: [www.servidor.gov.br](http://www.servidor.gov.br), no link legislação.

10. Para o cálculo do adicional noturno, inicialmente deve-se calcular o valor da hora trabalhada: multiplica-se 30 dias (mês civil) pela carga horária diária realizada pelo contratado. Em seguida, divide-se a remuneração do contratado pela carga horária efetivamente trabalhada no mês, obtendo-se o valor da remuneração/hora. Por fim, o valor/hora será acrescido de 25%, computando-se cada hora noturna como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

11. Após análise, conclui este Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal – DENOP/SEGEP/MP que caberá ao órgão observar a jornada de trabalho de seus contratados temporários, a fim de determinar a base de cálculo para pagamento do adicional noturno, conforme consubstanciado no retomencionado DESPACHO S/N, datado de 30 de agosto de 2007.

12. Isto posto, submetemos a presente manifestação à apreciação das instâncias superiores para que, se de acordo, restituir à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – CGRH/MCTI para conhecimento e providências de sua alcada.

À deliberação da Senhora Coordenadora-Geral.

Brasília, 26 de novembro de 2015.

**CLEONICE SOUSA DE OLIVEIRA**  
Chefe da Divisão de Direitos, Vantagens,  
Licenças e Afastamentos - Substituta

De acordo. Ao Senhor Diretor para apreciação dos termos técnicos expostos e, se de acordo, restituir à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – CGRH/MCTI.

Brasília, 26 de novembro de 2015.

**ANA CRISTINA SÁ TELES D'AVILA**  
Coordenadora-Geral de Aplicação das Normas

Aprovo integralmente os termos técnicos expostos. Restitua-se à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – CGRH/MCTI, na forma proposta.

Brasília, 26 de novembro de 2015.

**ROGÉRIO XAVIER ROCHA**  
Diretor do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal